



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 36/2021.

Altera o [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35, de 20 de agosto de 2021](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o restabelecimento, em 25/8/2021, do acesso público aos cadernos do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho referentes ao período de 21 a 29/7/2021, não subsistindo motivo para a determinação de republicação dos cadernos no DEJT,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os parágrafos terceiro e quarto do art. 1º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35/2021](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, a suspensão dos prazos alcançará todo o período compreendido entre 9/8 e 20/8/2021.

§ 4º A suspensão dos prazos em curso decorrentes de atos processuais disponibilizados no DEJT pelos Tribunais Regionais do Trabalho no período de 21 a 29/7/2021 se encerrará no dia 27/8/2021.”

Art. 2º Acrescentar o parágrafo quinto ao art. 1º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35/2021](#), consoante redação que segue:

“§ 5º Na hipótese de republicação dos cadernos referentes ao período de 21 a 29/7/2021 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, os prazos serão contados a partir da data de republicação.”

Art. 3º Alterar o art. 3º do [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35/2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica facultada, conforme a conveniência e necessidade ponderada pelo gestor, a republicação dos atos administrativos divulgados exclusivamente no DEJT no período de 21/07/2021 a 29/07/2021.”

Art. 4º Republique-se o [Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 35, de 20 de](#)

[agosto de 2021](#), com as alterações promovidas por este Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.